



NORDESTE ATIVO E.M., S.A.

INFORMAÇÃO/SUGESTÃO

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

- Remeter copia à ALEAA
do presente parecer

24 JUN 2016

ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre 1ª alteração ao DLR n.º 29/2011/A

Exmo. Senhor Presidente

Relativamente à solicitação de parecer escrito sobre a proposta de decreto n.º 71/X – “Primeira alteração ao decreto legislativo regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro – Regime geral de prevenção e gestão de resíduos”, venho por este meio informar-lhe do seguinte:

1. Perspectivando-se a implementação de um novo modelo de licenças de gestão de resíduos de embalagens, que pode passar pelo surgimento de, pelo menos, mais uma entidade gestora, importa pois, promover a alteração do processo de autorização para a operação nos Açores, bem como prever a possibilidade de extensão à Região de licença emitida por autoridade nacional para a gestão de um sistema integrado de embalagens.
 - a) De acordo com o princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelecido no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua atual redação, a responsabilidade do produtor do produto pela gestão dos resíduos provenientes dos seus próprios produtos pode ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado, nos termos da lei, ou ainda através da celebração de acordos voluntários entre o produtor do produto e a Autoridade Nacional dos Resíduos, a Agência Portuguesa do Ambiente;
 - b) Neste caso, informo que existem diferentes entidades gestoras a funcionar em Portugal (sendo que a maioria se encontra representada na RAA), tais como a Amb3E, a Ecopilhas, a ERP, a Sociedade Ponto Verde, a Sogilub, a Valorcar, a Valorfito, a Valormed, a Valorpneu e a GVB;
 - c) Dos 3 artigos a alterar neste Decreto Legislativo Regional, os artigos 184º e 185º são relativos às entidades gestoras, sendo que a parte mais importante (relativamente agora à Nordeste Ativo com a compostagem e vermicompostagem, e de futuro à MUSAMI com a inceneração) é o ponto 6 do artigo 185º que fala das contrapartidas financeiras, onde além de comportar as “normais” operações de gestão de resíduos (tais como recolha, triagem, compactação, enfardamento, etc.,

✉ Rua Doutor Manuel João da Silveira, n.º 1-A, 9630 – 142 Nordeste
☎ 296 488 364/5 📠 296 488 366 📧 nordesteactivo@mail.telepac.pt
💰 Capital Social 50.000,00 euros NIF: 512 088 357



NORDESTE ATIVO E.M., S.A.

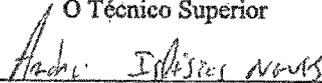
inclui agora as operações integradas em processos de valorização orgânica ou energética imputadas a resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada;

- d) Ainda importante, e relativamente a adequar as contrapartidas financeiras à RAA, é incluída (no ponto 8 do mesmo artigo) uma fórmula de cálculo (fixada por despacho do Governo Regional) para cada tipo de material para suportar o custo do transporte marítimo.
2. O último artigo a alterar (o 235º) volta a dar o prazo de um ano (a contar da data de entrada em vigor do presente diploma) para a elaboração dos planos (multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção) a todas as entidades gestoras de resíduos, incluindo os municípios e as empresas municipais.
- a) Neste caso, já existe o plano municipal de acção de gestão de resíduos urbanos do concelho do Nordeste (elaborado em 2014 pelo Paulo Maciel Amaral).

Ao conhecimento e superior consideração de V. Exa.

Nordeste, 20 de Junho de 2016

O Técnico Superior


(André Iglesias Neves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1905	Proc. n.º 102
Data: 01/06/2016	N.º 7117